

Proposta de Normas para Atividades de Tempos Livres **(ATL)**

Nota Justificativa

A criação das normas para a frequência nas Atividades de Tempos Livres (ATL) tem por objetivo definir regras de organização e funcionamento do ATL, organizado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha.

O ATL destina-se a proporcionar atividades de ocupação de tempos livres, durante as interrupções letivas do verão.

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e dos tempos livres, nos termos das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo das normas supra citadas e do disposto na alínea u) do n.º.1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são submetidas à aprovação do órgão executivo as presentes Normas.

Artigo 1.º **Lei habilitante**

As presentes normas são elaboradas ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2º **Objetivo**

1- As presentes normas têm como objetivo definir os critérios para a frequência no ATL, que tem como objetivos específicos:

- a) Organizar e promover atividades destinadas a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 11 anos de idade;
- b) Dar respostas às necessidades das famílias no que diz respeito à incompatibilidade entre os horários de trabalho dos pais/encarregados de educação e o período de férias letivas de verão das crianças.

Proposta de Normas para Atividades de Tempos Livres **(ATL)**

Artigo 3.º **Âmbito**

Com o ATL da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, pretende-se uma ocupação saudável dos tempos livres das crianças, através da concretização de atividades estruturadas e diversificadas, que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e educativo das crianças do Concelho, proporcionando-lhes a integração e ocupação no decorrer das férias letivas de verão, em períodos de tempo em que os seus pais/encarregados de educação se encontram a desenvolver a sua atividade laboral.

Artigo 4.º **Critérios de seleção**

1 - Poderão inscrever-se no ATL das Caldas da Rainha crianças que preencham os seguintes critérios obrigatórios:

- a) Idade compreendida entre os 6 e os 11 anos de idade;
- b) Ser residente no Concelho de Caldas da Rainha.

2 - Serão priorizadas as inscrições que preencham os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) Crianças cujos pais/encarregados de educação se encontram a exercer atividade laboral e sem férias no período de tempo em que decorre o turno em que se pretendem inscrever no ATL;
- b) Beneficiárias do 1.º e do 2.º Escalão de Abono.

3 - A seleção das crianças inscritas é feita de acordo com a ordem de inscrição, segundo os critérios indicados no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º **Inscrições e pagamentos**

1 - A inscrição no ATL é feita on-line, através de formulário próprio disponibilizado no site do Município ou presencialmente na Unidade da Educação, mediante o preenchimento de requerimento e a apresentação dos documentos que a seguir se indicam (quando aplicável):

Proposta de Normas para Atividades de Tempos Livres **(ATL)**

- a) Cartão de Cidadão da criança;
- b) Boletim de Vacinas atualizado;
- c) Documento comprovativo do Escalão de Abono;
- d) Comprovativo de morada, emitido no Portal das Finanças ou pela Junta de Freguesia da área de residência;
- e) Declaração emitida pela entidade patronal dos pais/encarregados de educação, a comprovar que se encontram a exercer atividade laboral e com a informação do período de férias no período de tempo em que decorre o ATL.

2 - O período de inscrições inicia-se no mês de junho e termina quando as vagas se encontrarem totalmente preenchidas.

3 - A inscrição obriga ao pagamento da totalidade dos turnos e das refeições pretendidos e deve ser efetuado, preferencialmente no ato de inscrição ou até ao terceiro dia do início do turno, de acordo com os seguintes valores por turno:

- a) 1º Escalão de abono: 25,00€;
- b) 2º Escalão de abono: 37,30€;
- c) 3º Escalão de abono e seguintes: 49,60€.

4 - Os lanches da manhã e da tarde são da responsabilidade dos pais/encarregados de educação.

5 - O almoço é confeccionado pela empresa contratada pela Câmara Municipal para as refeições escolares, e aplicam-se as regras da Ação Social Escolar, com os seguintes valores diários:

- a) 1º Escalão de abono: isento de pagamento;
- b) 2º Escalão de abono: 0,73€;
- f) 3º Escalão de abono e seguintes 1,46€.

Proposta de Normas para Atividades de Tempos Livres **(ATL)**

4 - O pagamento referido no número 3 poderá ser efetuado diretamente na tesouraria da Câmara Municipal ou por transferência bancária.

Artigo 6.º **Análise da inscrição**

1 - Os processos de candidatura são instruídos e analisados pela Unidade de Educação

2 - Sempre que se entenda necessário ou conveniente, poderão os serviços referidos no ponto anterior solicitar documentação e informação adicional.

3 -As inscrições no ATL não serão admitidas sempre que sejam prestadas falsas declarações, existam omissões relevantes ou ainda quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não residir no Concelho das Caldas da Rainha;
- b) Não cumprir com nenhum dos critérios elencados no nº1 do artigo 4º das presentes normas;
- c) Não facultar os elementos necessários para a inscrição.

Artigo 7.º **Instalações**

1 - O ATL decorre em estabelecimentos de ensino da rede pública, sendo as mesmas comunicadas aos pais/encarregados de educação até 2 dias antes de iniciarem as atividades.

Artigo 8.º **Horário, período e locais de funcionamento**

1 - As atividades decorrerão todos os dias úteis das 9h30 às 17h30.

2 - O ATL funciona por 4 turnos quinzenais, desde o início no mês de julho e o final do mês de agosto.

Proposta de Normas para Atividades de Tempos Livres **(ATL)**

3 - Cada turno tem um limite de 60 inscrições, divididos por 3 grupos compostos por 20 crianças cada.

4 - O programa de atividades é efetuado pela entidade dinamizadora do ATL, prevendo atividades desportivas, lúdicas e culturais. O programa prevê ainda a ida à praia, visitas a museus e a outros locais de interesse, podendo ser alterado devido às condições climatéricas ou outras que a equipa pedagógica considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e a adequação dos interesses e motivações dos participantes.

Artigo 9.º **Direitos e deveres dos participantes**

1 - São direitos gerais dos participantes:

- a) O transporte de ida e volta e quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
- b) O estipulado no Programa de Atividades previamente delineado pela entidade dinamizadora do ATL, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do encarregado de educação;
- c) Seguro de acidentes pessoal no período circunscrito à atividade, assegurado pela Câmara Municipal das Caldas da Rainha;
- d) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente, por um monitor até à chegada dos pais ou encarregado de educação;
- e) O fornecimento do almoço.

2 - São deveres dos participantes:

- a) Respeitar as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico;
- b) Serem portadores de roupa adequada às atividades a desenvolver;
- c) A marcação da roupa e objetos pessoais para fácil identificação;

Proposta de Normas para Atividades de Tempos Livres **(ATL)**

- d) Caso esteja sujeito a medicação, fazer-se acompanhar dos mesmos, com a indicação do horário que devem ser ministrados, bem como informar por escrito a Entidade Dinamizadora de quaisquer condicionantes que existem, nomeadamente, quanto à necessidade de cuidados especiais de saúde;
- e) Não se ausentarem do espaço onde estão a decorrer as atividades;
- f) Respeitar os restantes participantes.

Artigo 10.º **Direitos e deveres dos pais/encarregados de educação**

1 - São direitos gerais dos pais/encarregados de educação:

- a) Tomar conhecimento das presentes normas;
- b) Ser informado sobre as atividades preparadas e desenvolvidas no turno em que o seu educando participa.

2 - Constituem deveres gerais dos pais/encarregados de educação:

- a) Aceitar as condições estabelecidas nas presentes normas;
- b) O cumprimento do horário, o acompanhamento do seu educando nesses momentos, sendo que em caso de impossibilidade ou opção diversa deverão informar a Entidade Dinamizadora dessa condicionante;
- c) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando a terceiros;
- d) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando, sendo que em caso de falsas informações, a Câmara Municipal das Caldas da Rainha não assumirá qualquer responsabilidade sobre o educando / participante, podendo o mesmo ser excluído da participação no ATL;
- e) Não interferir no decorrer das atividades do ATL.

Proposta de Normas para Atividades de Tempos Livres **(ATL)**

Artigo 11.º **Direitos e deveres do coordenador**

1 - O coordenador é responsável pelo funcionamento do ATL, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa do serviço.

2 - São deveres do coordenador, nomeadamente:

a) Elaborar o cronograma de atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;

b) Coordenar a ação do corpo técnico;

c) Assegurar a realização do ATL no estrito cumprimento das presentes normas e da legislação em vigor, bem como do respetivo regulamento interno e conforme projeto pedagógico e de animação;

d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

e) Estar permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE, no âmbito do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março, na sua atual redação e demais legislação aplicável;

f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 12.º **Proteção de dados**

A recolha, tratamento e armazenamento dos dados pessoais deve limitar-se aos fins a que se destinam e no estrito cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Artigo 13.º **Dúvidas e omissões**

As dúvidas ou omissões serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Proposta de Normas para Atividades de Tempos Livres (ATL)

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia da sua publicitação na página eletrónica do Município.

DELIBERAÇÃO
Deliberado em reunião — ordinária
realizada em 11/06/2024
APROVADO
Ar. Técnico Superior